



# JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI Nº 1.936 / 2.011 DE 25 DE MAIO DE 2.011

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, CRIA SUA CONTROLADORIA INTERNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 1º** Esta lei estabelece normas gerais sobre fiscalização e controle da Fundação Municipal Crê-ser, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 70 da Constituição Federal e artigo 59, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que obedecerá aos princípios técnico-administrativos necessários ao cumprimento das funções que lhe serão acometidas pela presente Lei.

**Art. 2º** O Sistema de Controle Interno exercerá a fiscalização de forma prévia, concomitante e posterior a prática dos atos administrativos, objetivando a avaliação das ações desenvolvidas pelos administradores da instituição, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

### **CAPÍTULO II** DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** Fica criada a Controladoria Interna da Fundação Municipal Crê-ser, chefiada por um Controlador Interno, que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**§ 1º** Ao ocupante da Função de Controlador Interno e aos demais servidores integrantes da Controladoria, no exercício de suas funções, serão garantidas independência profissional para o desempenho das atividades da Administração Direta e Indireta e o acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno, devendo dispensar tratamento especial aos que envolverem assunto de caráter sigiloso.

**§ 2º** O controle preventivo não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade, de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 4º** Ao Controlador Interno compete, responsabilizando-se diretamente, coordenar a implantação e execução de um eficiente sistema de controle de gestão, que terá como principal função atender as necessidades coletivas da sociedade, buscando a obtenção de



# JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

receitas de forma justa, bem como a obtenção de recursos de terceiros que atendam aos seus interesses e a aplicação em despesas e em investimento transparentes e realizados de maneira competente.

**Art. 5º** O Sistema de Controle Interno é o responsável pelo conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados, utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Fundação sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público Municipal, e ainda:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, no mínimo uma vez por ano;
- II - exercer a função fiscalizadora, buscando comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a aplicação dos recursos públicos ou privados repassados à Fundação;
- III - efetuar a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria;
- IV - salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais da Fundação;
- V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI - prevenir e detectar fraudes e erros ou situações de desperdícios, práticas administrativas abusivas, antieconômicas ou corruptas e outros atos de caráter ilícito;
- VII - precisar e dar confiabilidade aos informes e relatórios contábeis, financeiros e operacionais;
- VIII - examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;
- IX - examinar as fases de execução da despesa, inclusive a ela correspondente, verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- X - estimular a eficiência operacional, sugerindo formas e instituindo procedimentos através de instruções normativas;
- XI - garantir que as transações sejam realizadas com observância do princípio da legalidade;
- XII - realizar com freqüência o confronto entre os dados constantes dos instrumentos de planejamento com os dados contábeis;
- XIII - verificar o fluxo das transações e se elas ocorreram de fato, de acordo com os registros, analisando o controle dos processos e a avaliação dos efeitos dessas realizações;
- XIV - assegurar o cumprimento de leis, estatuto e diretrizes da Fundação;
- XV - salvaguardar o ativo e assegurar a legitimidade do passivo;
- XVI - encaminhar cópia dos relatórios ao Sistema de Controle Interno do Executivo e buscar soluções conjuntas para problemas comuns e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XVII - participar das reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, com direito de pronunciamento sobre a matéria em pauta e sem direito a voto;
- XVIII - instaurar Processo Administrativo no âmbito de sua competência, quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno;
- XIX - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

**Art. 6º** Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a Controladoria Interna de imediato dará ciência ao Diretor da Fundação, ao Conselho Fiscal e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.



# JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

**§ 1º** Não havendo a regularização relativa às irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Diretor da Fundação e do Conselho Fiscal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

**§ 2º** Em caso da não-tomada de providências pelo Diretor ou pelo Conselho Fiscal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a Controladoria Interna comunicará o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

**Art. 7º** Cumpre, ainda, à Controladoria Interna servir de apoio ao Controle Externo, devendo exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

**Art. 8º** A função de Controlador Interno deverá ser desempenhada por servidor efetivo que deverá possuir no mínimo, 2º Grau Completo e experiência de, no mínimo 6 (seis) meses em área técnica compatível com as atribuições de que tratam essa Lei.

**Parágrafo único.** É vedada a lotação de qualquer servidor que não contenha capacitação técnica e profissional para o exercício de cargo na Controladoria Interna, bem como o servidor que:

- I - seja contratado por excepcional interesse público.
- II - tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado.
- III - que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** Os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.350, de 01 de outubro de 1996, passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei:

“Art. 6º (...)  
(...)  
Nível VI - Controladoria Interna.

Art. 7º (...)  
(...)  
V - Controladoria Interna.



# **JOÃO MONLEVADE**

Administração 2009/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Parágrafo único.** A Controladoria Interna possui autonomia administrativa e financeira para desempenhar as suas competências e atribuições, não se sujeitando a subordinação hierárquica prevista neste artigo”.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 25 de maio de 2.011.

**Wilson Bastieri**

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2.011.

**Emerson José Duarte Teixeira**

Assessor de Governo